

CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS

LICENCIATURA EM ECONOMIA | LICENCIATURA EM GESTÃO

ANO LETIVO 2023/2024

1. Calendarização

	1ª Fase		2ª Fase*	
	Início	Fim	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	04/01/2023	01/03/2023	04/05/2023	22/05/2023
Afixação de resultados provisórios	-	15/03/2023	-	12/06/2023
Audiência prévia	16/03/2023	29/03/2023	16/06/2023	26/06/2023
Afixação de resultados definitivos	-	04/04/2023	-	30/06/2023
Apresentação de reclamações	05/04/2023	27/04/2023	03/07/2023	21/07/2023
Publicação da decisão de reclamações	-	05/05/2023	-	28/07/2023
Realização de matrículas	05/04/2023	12/04/2023	04/07/2023	12/07/2023
Publicação de vagas sobrantes	-	02/05/2023	-	-

*A disponibilizar somente se houver vagas sobrantes da 1.ª fase

2. Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura os estudantes internacionais:

- Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatarem

e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido, num curso de 1º ciclo de Economia ou Gestão;

- b) Os titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

3. Condições específicas de acesso:

Os candidatos têm que cumprir as seguintes condições:

- Conclusão, no país de origem, de cursos/estudos equivalentes ao ensino secundário português;
- Nos países em que haja exames terminais, aproveitamento nos exames terminais do ensino secundário, no país de origem, no exame de Matemática correspondente à prova de ingresso de Matemática A do concurso nacional de acesso no ensino superior, em Portugal, realizado a partir de 2020 (inclusive);
- Certificação de conhecimentos de língua portuguesa, competência oral e escrita, para os candidatos provenientes de sistemas de ensino não lecionados em português, certificação a ser emitida por entidade competente no país de origem.

4. Forma de submissão da candidatura

A candidatura é submetida exclusivamente online, no website da FEP.

5. Instrução do processo de candidatura

5.1. Documentação

- a) Passaporte ou autorização de residência em Portugal (obrigatório);
- Nota:* Se não desejar inserir cópia do documento de identificação deverá dirigir-se, presencialmente, aos Serviços Académicos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, dentro do prazo fixado para as candidaturas, munido do original do documento (mediante agendamento prévio);
- b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários à candidatura:

- i. Quando o candidato seja oriundo de país onde não existe exame terminal do ensino secundário da disciplina de matemática, deve obrigatoriamente apresentar declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para português ou inglês, , atestando que a habilitação secundária de que é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar (licenciatura em Economia e/ou licenciatura em Gestão);
- ii. Diploma ou Certificado emitido por autoridade competente que ateste a conclusão de estudos, equivalente ao nível do ensino secundário em Portugal; ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente (obrigatório);
- iii. Certidão descritiva das disciplinas que compõem o curso/estudos equivalentes ao ensino secundário português (obrigatório). Da certidão deve constar obrigatoriamente a escala da tabela classificativa utilizada para o efeito. Se não a contiver, o candidato tem que anexar declaração emitida pela instituição de ensino, datada, carimbada, rubricada e autenticada, onde conste essa informação.
- iv. Classificação dos exames terminais do ensino secundário estrangeiro da disciplina de Matemática (Exemplos: Cabo Verde – PGI, Brasil – ENEM), obrigatório para os oriundos de países que tenham este tipo de exames;
Nota: Só serão aceites resultados de provas finais de Matemática correspondentes à prova de ingresso Matemática A do concurso nacional de acesso no ensino superior português, realizadas a partir de 2020 (inclusive);
- v. Certificado emitido por entidade competente que faça prova dos conhecimentos da língua portuguesa (competência oral e escrita), obrigatório para os candidatos provenientes do ensino secundário não lecionado em Português, ou oriundos de país cuja língua oficial não seja o Português (de acordo com o ponto 3).

5.2. Autenticação e reconhecimento dos documentos

- 5.2.1. Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros ou emitidos no estrangeiro indicados no ponto 5.1., o candidato deve apresentar o documento original reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou com Apostila de Haia.

- 5.2.2. b) Os diplomas/certificados que não estejam redigidos em português, inglês, francês ou espanhol devem ser traduzidos para Português ou para Inglês, e a tradução deverá estar legalizada pelo agente consular português no País de origem do diploma/certificado ou legalizada pela Apostila de Haia, sendo esta situação cumulativa com a anterior.

Notas:

1. Só serão considerados originais das certidões emitidas pela Instituição de Ensino onde frequentou/concluiu a qualificação. Caso seja apresentado documento digital para verificação/validação online, o candidato deve submeter os dados necessários para que os Serviços possam proceder a essa verificação/validação.
2. Não serão considerados documentos com verificação/validação por *QR Code*.
3. Não serão aceites certificados que indiquem finalidades específicas (por exemplos: para efeitos de bolsas de estudos, etc.).
4. A falta de apresentação dos documentos nos termos indicados, ou de dados obrigatórios, ou a apresentação de documentos ilegíveis, implica o indeferimento liminar da candidatura.

6. Emolumentos

Pela apresentação da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura no valor de €100,00. A apresentação de candidaturas a vários cursos implica o pagamento de uma quantia igual a $n \times €100,00$ onde n é o número de cursos a que se candidata.

6.1. Pagamento da taxa de candidatura:

- a) Pagamento por referências SIBS geradas no módulo de candidaturas online.
- b) Pagamento por PayPal disponível no módulo de candidaturas online.

Notas:

1. As candidaturas deverão ser pagas no dia em que são submetidas ou, excecionalmente, até final do prazo para a sua submissão, da fase em que estão a apresentar candidatura.
2. Candidaturas não pagas até à data limite serão liminarmente indeferidas.
3. A taxa de candidatura não é reembolsável a qualquer título.

7. Modo de apresentação de Audiência Prévia, de Reclamação, e de notificação dos candidatos

7.1. Audiência prévia

Os candidatos que pretendam pronunciar-se relativamente aos resultados provisórios devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para sa_lic@fep.up.pt, numa mensagem com o título “Audiência prévia” e até às 12 horas (hora local de receção) do último dia útil previsto para “Audiência Prévia” da fase em que se candidatou.

Na mensagem devem constar as razões de facto e de direito que se considera não foram atendidas na análise da candidatura.

7.2. Apresentação de reclamações

As reclamações devem ser enviadas exclusivamente por correio eletrónico para sa_lic@fep.up.pt, numa mensagem com o título “Reclamação”, e até às 12 horas (hora local de receção) do último dia útil previsto para “Apresentação de Reclamações” da fase em que se candidatou.

Na mensagem devem constar as razões de facto e de direito que se considera não foram atendidas na análise da candidatura.

7.3. Notificação dos candidatos

A notificação relativa aos resultados provisórios e definitivos será efetuada por divulgação no website da FEP, considerando-se o candidato, desta forma, notificado.

A decisão referente à audiência prévia e à reclamação será enviada para o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura, considerando-se o candidato, desta forma, notificado.

8. Outras disposições

- Caso surja algum problema técnico relacionado com o formulário de candidatura online, o candidato deverá contactar sifep@fep.up.pt (SIFEP – Serviço de Informática da FEP) até às 12h (hora local de receção) do dia 27.02.2023 (1.ª fase de candidaturas) e do dia 02.05.2023 (2.ª fase de candidaturas).

- Qualquer informação sobre o processo de candidaturas deverá ser solicitada através do email sa_lic@fep.up.pt até às 12h (hora local de receção) do dia 27.02.2023 (1.ª fase de candidaturas) e do dia 02.05.2023 (2.ª fase de candidaturas), utilizando o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura.
- Todas as convocatórias serão efetuadas por correio eletrónico, enviadas para o endereço eletrónico identificado pelo candidato no boletim de candidatura.
- Até às 12h (hora local de receção) do dia 27.02.2023 (1.ª fase de candidaturas) e do dia 02.05.2023 (2.ª fase de candidaturas), o candidato poderá solicitar a devolução da candidatura para aperfeiçoamento. Nestes casos, a data de submissão considerada (para efeito de aplicação de critérios de desempate) será a da última submissão efetuada. Após este período não serão aceites pedidos de adição, correção ou substituição de documentos submetidos na candidatura.
- A leitura do presente Edital não substitui a leitura da restante legislação em vigor.

9. Vagas por ciclo de estudos

	1.ª fase	2.ª fase
Licenciatura em Economia	40	Vagas sobrantes
Licenciatura em Gestão	16	Vagas sobrantes

10. Propinas

Estatuto do Estudante*	Propina Anual (€)	
	Tempo Integral	Tempo Parcial**
Estudantes ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional	3 500	1 225 – 2 800
Estudantes ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional, oriundos de Países da CPLP	1 925	673,75 – 1 540

* Para uma melhor compreensão do estatuto do estudante, consulte o glossário no final do edital

** De acordo com a deliberação do Conselho Geral

Nota:

A propina de cada ano letivo pode ser paga de uma só vez, no ato de matrícula/inscrição ou em dez prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, entre outubro e junho (inclusive).

11. Critérios

11.1. Critérios de seleção e seriação:

Os candidatos serão seriados por ordem decrescente da classificação (X), não arredondada, obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$X=0,50A+0,50B$$

Em que:

A = Classificação final de Matemática, correspondente à prova de ingresso Matemática A do concurso nacional de acesso no ensino superior português, convertida na escala 0 a 20 e arredondada às unidades.

B = Classificação final do ensino secundário, convertida na escala 0 a 20 e arredondada às unidades;

- Caso a classificação final do ensino secundário não seja passível de conversão para a escala portuguesa 0-20 (por exemplo, se a classificação for de “aprovado”), a classificação de X coincidirá com a classificação final obtida na prova correspondente à prova de ingresso Matemática A do concurso nacional de acesso no ensino superior português, na escala 0-20.

- Serão excluídos os candidatos com $A < 15,0$

11.2. Critérios de desempate

Em caso de empate será aplicado o critério da data e hora de submissão da candidatura, dando-se preferência à candidatura efetuada em primeiro lugar.

11.3. Condições de rejeição liminar

Uma candidatura é rejeitada liminarmente, nos seguintes casos:

- a) Quando o candidato tenha realizado a prova final de Matemática, correspondente à prova de ingresso Matemática A do concurso nacional de acesso no ensino superior português, antes de 2020 (ponto 3.);
- b) Quando o candidato não tenha entregue qualquer um dos elementos obrigatórios requeridos nos termos indicados no presente edital de abertura do concurso (ponto 5.);
- c) Quando o candidato não tenha procedido ao pagamento do emolumento até ao final do prazo de apresentação de candidaturas, da fase a que se candidata (ponto 6.);
- d) Quando o candidato não reúna as condições de acesso;
- e) Quando o estudante não seja considerado Estudante Internacional (ver glossário para uma melhor compreensão do estatuto do estudante).

12. Glossário

12.1. Estudante a tempo integral

Estudante que se inscreve a mais de 37,5 ECTS e a um máximo de 60 ECTS.

12.2. Estudante a tempo parcial

Estudante que se inscreve num máximo de 37,5 ECTS.

12.3. Estudante internacional

De acordo com a legislação em vigor na data do Edital:

“1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;

c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em

1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais; ...”

O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c).

“Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os “familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia”, entende -se por “familiar” o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente:

i) O cônjuge de um cidadão da União;

ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;

iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;

iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii);

- Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva.

- Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.

- No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.

- Excetua-se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquire, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

- A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade.”